

AJUSTE DIRETO

Caderno de encargos

-

Fornecimento de Leite Escolar

**Ao abrigo do Acordo-Quadro de Fornecimento de Leite
Escolar CPCC/03/2021 da Central de Compras da CIMT**



Índice

Parte I	4
Do Contrato	4
Artigo 1.º	4
Objeto	4
Artigo 2.º	4
Forma e documentos contratuais	4
Artigo 3.º	4
Duração do contrato	4
Artigo 4.º	4
Obrigações do adjudicatário	4
Artigo 5.º	5
Obrigações da entidade adjudicante	5
Artigo 6.º	5
Patentes, licenças e marcas registadas	5
Artigo 7.º	5
Alterações ao contrato	5
Artigo 8.º	5
Cessão da posição contratual	5
Artigo 9.º	5
Subcontratação	5
Artigo 10.º	6
Preço base	6
Artigo 11.º	6
Preço e condições de pagamento	6
Artigo 12.º	6
Boa-fé	6
Artigo 13.º	6
Uso de sinais distintivos	6
Parte II	6
Especificações Técnicas	6
Artigo 14.º	6
Conformidade e operacionalidade dos serviços	6
Artigo 15.º	7
Especificações técnicas	7

Artigo 16.º.....	7
Local e prazo	7
Parte III.....	7
Disposições Finais	7
Artigo 17.º.....	7
Sanções.....	7
Artigo 18.º.....	7
Resolução sancionatória por incumprimento contratual.....	7
Artigo 19.º.....	7
Comunicações e notificações.....	7
Artigo 20.º.....	8
Cláusula arbitral e foro competente	8
Artigo 21.º.....	8
Direito aplicável.....	8



Parte I

Do Contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de Leite Escolar, ao abrigo do acordo-quadro de fornecimento de leite escolar CPCC/03/2021, celebrado pela Central de Compras da CIMT.

Artigo 2.º

Forma e documentos contratuais

- 1- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2- Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 3.º

Duração do contrato

O contrato de aquisição de leite escolar tem a duração de 12 meses, a contar da data da sua celebração.

Artigo 4.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.



- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário as previstas no art.º 7.º do caderno de encargos do acordo quadro.

Artigo 5.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 6.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 7.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 8.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos do art.º 17.º do caderno de encargos do acordo-quadro de fornecimento de leite escolar.

Artigo 9.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.



- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 10.º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 9.910,00€.

Artigo 11.º

Preço e condições de pagamento

- 1- A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legalmente definidas.
- 2- O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

Artigo 12.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 13.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações Técnicas

Artigo 14.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1- O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2- Os bens objeto do contrato devem ser prestados de acordo com os fins a que se destinam.

- 3- O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Artigo 15.º

Especificações técnicas

O fornecimento de leite escolar objeto do presente contrato deverá estar de acordo com o Anexo A – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 16.º

Local e prazo

- 1- Os serviços objeto do presente contrato são fornecidos conforme descrito no Anexo A – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Parte III

Disposições Finais

Artigo 17.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.



- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Município de Vila Nova da Barquinha

À atenção de: Vereadora Paula Pontes

Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha

E-mail: ver.cultura@cm-vnbarquinha.pt

Artigo 20.º

Cláusula arbitral e foro competente

- 1- Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.
- 2- A arbitragem será realizada nos termos do art.º 24.º do caderno de encargos do acordo-quadro de fornecimento de leite escolar.

Artigo 21.º

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e o CCP.

Vila Nova da Barquinha, 13 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



Fernando Manuel dos Santos Freire

ANEXO A – Especificações Técnicas

O Leite Escolar a fornecer ao abrigo do Acordo Quadro CPCC/03/2021 da CIMT e do presente Caderno de Encargos deve obedecer às seguintes características:

- a) Leite meio-gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1,5% de gordura, tratado termicamente, e distribuído em embalagens com capacidade de 200 ml de tara perdida com palhinha acoplada;
- b) Leite meio-gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1,5% gordura sem lactose, tratado termicamente, e distribuído em embalagens com capacidade de 200 ml de tara perdida com tampa de rosca.

Quadro 1: Mapa de Quantidades

Ciclo de Ensino	Descritivo	Quantidade/anual
Educação Pré-Escolar	Leite meio-gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1,5% de gordura – 200ml	26.600 unidades
Educação Pré-Escolar	Leite meio-gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1,5% de gordura, sem lactose – 200ml	1.600 unidades
1º Ciclo Ensino Básico	Leite meio-gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1,5% de gordura – 200ml	32.000 unidades
1º Ciclo Ensino Básico	Leite meio-gordo UHT, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, 1,5% de gordura, sem lactose – 200ml	1.200 unidades

Quadro 2: Locais de Entrega

Estabelecimento de Ensino	Morada
Jardim de Infância de Atalaia	Rua da Liberdade Atalaia 2260-017 Vila Nova da Barquinha
Jardim de Infância de Moita do Norte	Rua Trás das Hortas Moita do Norte 2260-564 Vila Nova da Barquinha
Jardim de Infância de Vila Nova da Barquinha	Rua de Dissay 2260-000 Vila Nova da Barquinha
Jardim de Infância de Tancos	Rua Luís de Camões Tancos 2260-311 Vila Nova da Barquinha
EB1 de Praia do Ribatejo + Jardim de Infância	Rua Virgínia Caetano Parracho Praia do Ribatejo 2260-228 Praia do Ribatejo
EB1 VN Barquinha - Escola Ciência Viva	Rua D. Maria II 2260-434 Vila Nova da Barquinha

Os prazos de validade das embalagens do Leite Escolar, quando entregues, devem observar um prazo mínimo, conforme abaixo descrito, sob pena, de serem devolvidos e substituídos por outros que respeitem o prazo:

- a) Leite meio-gordo UHT, prazo mínimo de 150 dias;
- b) Leite meio-gordo UHT sem lactose, prazo mínimo de 120 dias.

Os bens objeto do presente procedimento devem ser entregues no prazo de 48 horas após a requisição, com periodicidade semanal, nas instalações da entidade adquirente indicadas no Quadro2, no horário das 08h00 às 15h30.

ANEXO B – Modelo de apresentação de proposta de preço (em anexo)

